

PATRIMÔNIO CULTURAL E PODER LOCAL

Trajetória da norma preservacionista municipal nos terreiros de candomblé de Salvador

CULTURAL HERITAGE AND LOCAL GOVERNMENT

*The trajectory of the soteropolitana's law to the
preservation of Salvador's candomblé*

Resumo: Este artigo indica a trajetória da norma preservacionista soteropolitana aplicada aos terreiros de candomblé, através de uma cronologia dos instrumentos de proteção entre os anos 1981 e 2010. Essa norma preservacionista reflete a direta relação dos elementos culturais de matriz africana na composição identitária do município, atestado pela vanguarda de Salvador na proteção cultural aos terreiros de candomblé. A análise das práticas preservacionistas através dos dilemas técnicos de proteção e salvaguardas dos terreiros, bem como das políticas públicas municipais desenvolvidas, complementa a compreensão dos desdobramentos legais.

Palavras-Chave: Patrimônio Cultural. Preservação. Candomblé.

Abstract: This article indicates the trajectory of the standard applied to the preservation of Salvador's candomblé through a chronology of hedging instruments between the years 1981 and 2010.

This standard reflects the direct relationship preservation of the cultural elements of African identity in the composition of the municipality, attested by the Salvador in the forefront of cultural protection to candomblé. The analysis of preservationists practices through technical dilemmas of protection and safeguards of candomblé, as well as municipal public policies developed, supplements the understanding of legal developments.

Keywords: Cultural Heritage. Preservation. Candomblé.

Roma Negra

Salvador, a capital da Bahia, notoriamente se constitui como um dos principais territórios de matriz africana no mundo, não só pela sua expressiva densidade populacional negra, mas, sobretudo, pelos significativos elementos simbólico-culturais que delineiam a identidade dessa cidade: sons, cores, cheiros, danças, vocabulários, vestes, credos, festas – todos traduzidos numa perspectiva geográfica e social por quase todo seu território urbano. Nesse sentido, os terreiros de candomblé surgem como espaços urbanos que sintetizam os elementos dessa cultura ancestral africana, distribuindo-se por todo o território do município, desde o século XVIII.

A implantação dos primeiros terreiros de candomblé na Bahia remete à fundação do Terreiro da Casa Branca, na Barroquinha, aos auspícios da Irmandade do Bom Jesus dos Martírios. Ainda sob a égide da suposta permissividade litúrgica cristã-católica, o sincretismo religioso funcionaria como estratégia de resistência cultural, associando as divindades africanas aos santos católicos. Desse modo, nascia o candomblé da Barroquinha, sagradamente denominado de Ilê Axé Iyá Nassô Oká – Casa Branca há

aproximadamente 300 anos, fundado por três africanas de origem nagô. Por dissidências internas na Casa Branca, dois outros grandes terreiros de Salvador vieram a se originar: o Ilê Iyá Omin Axé Iyamassê, Terreiro do Gantois, ainda em 1849, localizado hoje no bairro da Federação; e o Ilê Axé Opô Afonjá, em 1910, no atual bairro de São Gonçalo do Retiro.

Grandes terreiros de candomblé consolidaram-se ao longo do século XX sob os preceitos de suas nações de origem: Banto, Jeje, Ijexá e Angola. Segundo o último levantamento realizado na capital baiana pelo Centro de Estudos Afro-Orientais (CEAO), em 2006, 1.408 terreiros foram identificados, ao passo que 1.162 foram cadastrados.

Assim, os terreiros de candomblé, construção baiana, pela sua singularidade ou excepcionalidade, são uma reunião resistente da imaterialidade e materialidade de uma cultura afro-brasileira, constituindo-se num dos mais ricos elementos simbólicos da identidade cultural da cidade do Salvador. De modo que a crescente patrimonialização dos bens culturais brasileiros de matriz africana vem redesenhando uma nova identidade cultural ao estado, onde testemunha-se em Salvador um objeto inegavelmente emblemático e soberbo na compreensão desse fenômeno.

Cronologia da Preservação dos Terreiros de Candomblé pelo Município de Salvador

Instrumentos Jurídicos Soteropolitanos de Proteção aos Terreiros de Candomblé

Os instrumentos de proteção aos terreiros de candomblé resumem-se, no Município de Salvador, ao tombamento, comum às instâncias federal e estadual; e às Áreas de Proteção Cultural e Paisagística (APCP). Enquanto instrumentos de proteção do terreiro de candomblé como um bem cultural, ambos possuem limitações preservacionistas, seja no alcance conceitual, seja na compreensão de sua dinâmica simbólica. Contudo, esses instrumentos configuram-se importantes pela possibilidade de proteção que se estende ao bem cultural, como também pela construção ideológica recente na preservação do patrimônio brasileiro, com a inserção do bem que é de matriz africana enquanto elemento de identidade cultural.

Importa salientar ainda que, mesmo não intencionalmente, a proteção aos terreiros de candomblé através de áreas de proteção, tal qual ocorre no Município de Salvador, pode facilitar a preservação do bem, uma vez que não atende às limitações impostas pelo tombamento, permitindo a construção de uma política e uma ação preservacionista mais livre, ampla e próxima da realidade do bem-monumento, enxergando-o numa visão mais totalizante, englobando suas características materiais e imateriais.

O MAMNBA

O Projeto de Mapeamento de Sítios e Monumentos Religiosos Negros da Bahia (MAMN-BA), cujo relatório técnico de atividades remete ao ano de 1981, foi coordenado pelo professor Ordep Serra e realizado como uma ação da Casa Civil através do Grupo de Coordenação de Assuntos Culturais, com o objetivo de mapear os sítios e monumentos religiosos negros da Bahia.

O MAMNBA seria permeado ideologicamente pela necessidade de se preservar o patrimônio de matriz africana de Salvador, não só pela sua importância enquanto elemento identitário cultural numa cidade eminentemente negra, mas também como forma de proteger um bem cultural que vinha tendo sua importância reconhecida, equivocadamente, sob os pilares do exotismo e do folclore-mercadológico-turístico.

Mesmo não sendo possível a implementação do criterioso mapeamento proposto, que contaria com o apoio da extinta Fundação Nacional Pró-Memória, o MAMNBA indubitavelmente legou às políticas municipais de preservação valiosos estudos nesta área, sobretudo no Decreto Municipal que declarou tombado o conjunto de edificação, áreas e paisagens do Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, para fins de preservação de sua memória histórica e cultural.

Tombamento do conjunto de edificação, áreas e paisagens: Ilê Axé Iyá Nassô Oká

Assim, o marco protecionista das Casas de Santo no Brasil ocorre em Salvador através do tombamento municipal do Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho da Federação, em 1982, antes do tombamento deste mesmo conjunto pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 1986. O Decreto Municipal nº 6.634 de 8 de agosto de 1982, que instituiu o tombamento, amplia a proteção do bem para além das edificações existentes no sítio, constituindo também, como patrimônio municipal, as áreas e paisagens que compõem o axé da Casa Branca.

Desse modo, a ideia de proteção aos terreiros é concebida para além da proteção edilícia, compreendendo que as áreas verdes também deveriam ser tuteladas por um instrumento de proteção, conquanto indissociáveis na leitura monumental e, sobretudo, na manutenção e sobrevivência da Casa de Santo. A proteção ao monumento assume, pois, um caráter de proteção paisagística, o que inclui preservar a paisagem da antiga roça para além dos elementos construídos e áreas verdes: a leitura do Ilê. Por conseguinte, é conferido ao tombamento municipal da Casa Branca um caráter inovador, não só pelo objeto patrimonializado, como também pela ampliação dos elementos a serem tutelados pelo tombamento: as edificações, as áreas verdes e a paisagem da roça.

Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – Ilê Axé Opô Afonjá

A Lei nº 3.515 de 22 de julho de 1985 cria, institucionaliza e delimita a Área de Proteção Cultural e Paisagística do candomblé do Axé Opô Afonjá, sob o nº ACP – 001. Esta seria compreendida por uma Área de Proteção Rigorosa (APR) e uma Área Contígua à Área de Proteção Rigorosa (ACPR), caracterizando-se como instrumentos de proteção diferenciados numa distribuição espacial, tendo em vista o grau de vulnerabilidade e especificidade dos bens, conforme dispõe o Art. 2º da citada Lei.

A APR seria subdividida em duas áreas. A APR 1 compreenderia: as edificações de uso religioso e seu entorno, as árvores isoladas e seu entorno e a área verde contígua; a APR 2, por seu turno: as áreas de uso residencial, compondo-se de três subáreas: APR2a, APR2b e APR2c, todas com restrições de uso e ocupação.

No que tange as restrições impostas ao Terreiro do Afonjá, especificamente aquelas conferidas aos edifícios, percebemos uma preocupação com a restrição de novas edificações na casa que não sejam destinadas às práticas litúrgicas, bem como a adequação das novas edificações à tipologia preexistente (Figura 1).

A ACP 02, institucionalizada pela Lei nº 3.590 de 16 de dezembro de 1985, cria e delimita a Área de Proteção Cultural e Paisagística do candomblé do Ilê Iyá Omin Axé Iyamassê, mais conhecido como Terreiro do Gantois. Semelhante à ACP 01 em distribuição espacial de proteção, conforme dispõe o Art. 2º da referida Lei, como ACP 02 o Gantois compreende uma APR e uma ACPR.

A APR estaria dividida em APR 1, compreendendo as edificações de uso religioso e seu entorno, as árvores isoladas e seu entorno e a área verde contínua do candomblé; e APR 2, com a área de entorno imediato à área do candomblé e à área verde contínua. Desse modo, em relação às restrições impostas aos elementos edificados da Casa situados na APR 1, podemos apreender: proibição de novas edificações que não sejam exclusivas ao uso religioso, bem como a adequação destas à tipologia e volumetria das edificações implantadas com o limite máximo de um pavimento. Quanto à APR 2, as limitações restringem-se ao uso residencial da área, bem como, quando em nova edificação ou reforma, estas não poderão ultrapassar a altura de um pavimento.

A ACPR indica restrição quanto à sua ocupação, não permitindo que qualquer nova construção ou reforma ultrapasse três pavimentos para ACPR 01 e dois pavimentos para ACPR 02 (Figura 2).

A proteção aos terreiros da Casa Branca, São Jerônimo e o Bogum, através da ACP, seria institucionalizada pela Lei nº 3.591 de 16 de dezembro de 1985. A peculiaridade desta ACP reside no fato de que as três Casas de Santo seriam enquadradas numa mesma poligonal, conquanto da proximidade entre as três casas, no Engenho Velho da Federação.

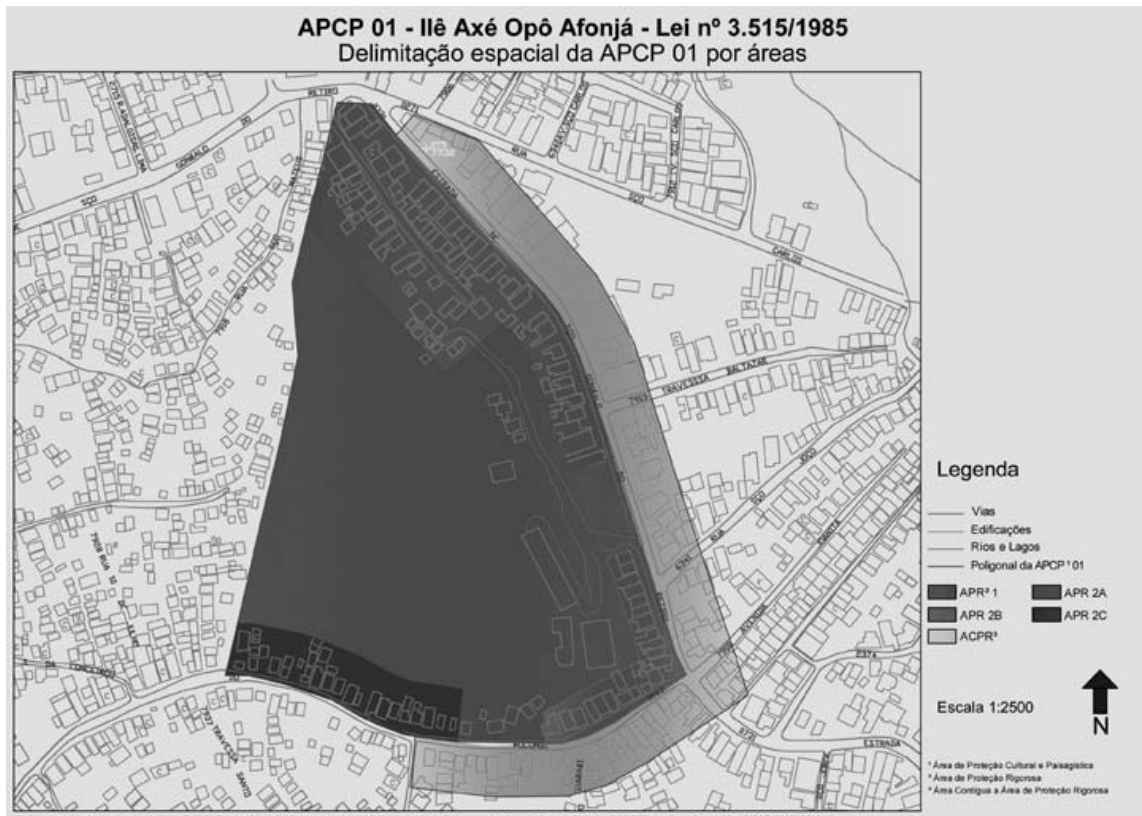


Figura 1 - Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – Ilê Iyá Omin Axé Iyamassê.
Fonte: Imagem elaborada por André Araújo, Patrício Frota e Yasmine Midlej.

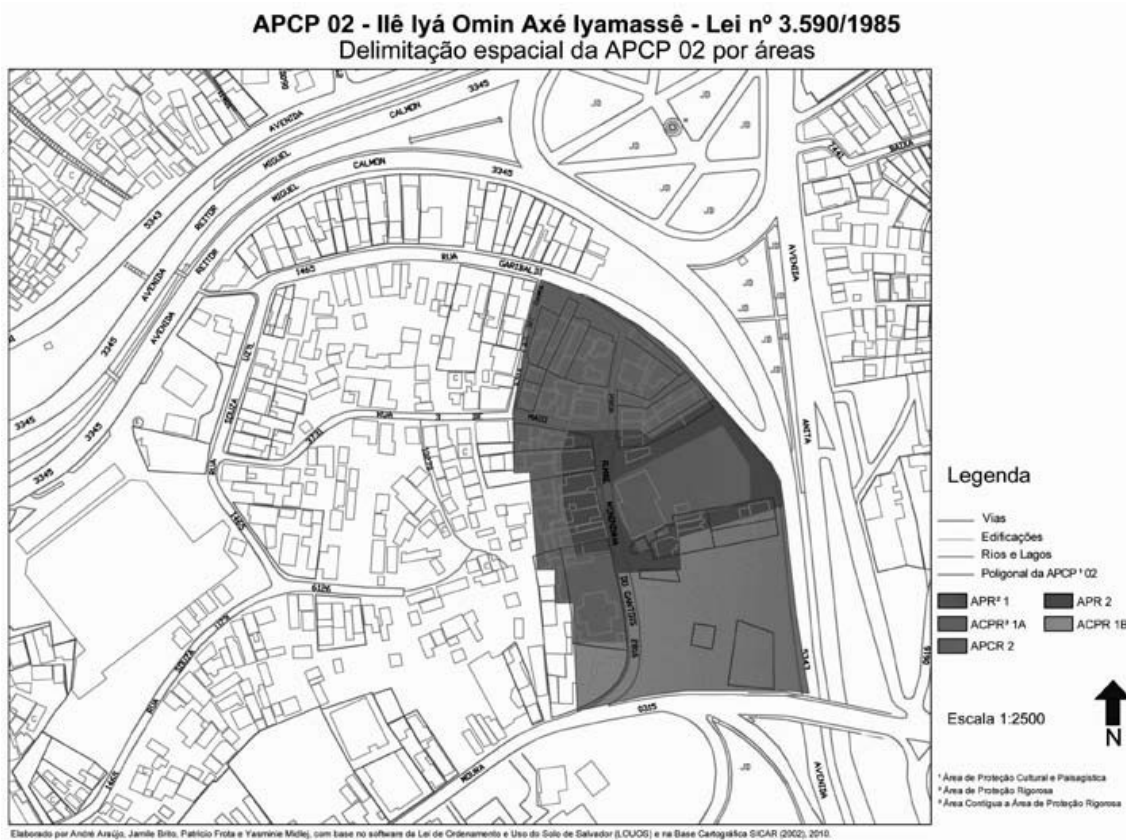


Figura 2 - Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – Ilê Axé Iyá Nassô Oká – Ipatitió Gallo – Zoôgodô Bogum Male Rundô.
Fonte: Imagem elaborada por André Araújo, Patrício Frota e Yasmine Midlej.

A APCP 03 divide-se em três APR, que indicam as construções principais dos terreiros da Casa Branca, Bogum e São Jerônimo, e quatro ACPR.

A APR1a compreende o Terreiro da Casa Branca. As restrições impostas aos elementos edificados da Casa situados na APR1a seriam a proibição de novas edificações que não sejam exclusivas ao uso religioso, bem como a adequação destas à tipologia e volumetria das edificações já implantadas. As restrições aplicadas à APR1b restringem a área ao uso religioso e residencial e, quando em nova edificação ou reforma, estas não poderão ultrapassar a altura de um pavimento, devendo respeitar a harmonia das edificações já existentes. A APR2, compreendida pelo Terreiro de São Jerônimo, e a APR3, compreendida pelo Terreiro do Bogum, possuem as mesmas restrições de uso e ocupação.

Quanto às quatro áreas que compõem a Área Contígua a Área de Proteção Rigorosa: para a ACPR1, as limitações impostas restringem-se ao uso, e a ocupação da área com no máximo três pavimentos; à ACPR2, um pavimento; à ACPR3, dois pavimentos; e à ACPR4, um pavimento (Figura 3).

O Terreiro Ilê Matriz Ilê Assipá, localizado no bairro de Piatã, seria institucionalizado como APCP em 22 de agosto de 2000, pela Lei Municipal nº 5.773, estabelecendo um intervalo de 15 anos entre a aplicação do último instrumento municipal de proteção ao patrimônio afro-brasileiro de Salvador e o seu patrimônio de forma geral. A APCP do Assipá compreende uma APR e duas ACPR denominadas de ACPR1 e ACPR2.

Percebemos que as limitações impostas ao patrimônio edificado e sua ambiência na APCP do Ilê Assipá reiteram aquelas estendidas às demais APCPs: restrições quanto ao uso, com a exceção de não permitir na APCP em questão o uso residencial, mas somente o uso religioso; a ocupação da área restrita a altura de um pavimento; e quanto à tipologia das possíveis construções religiosas, adequando-se às preexistentes. A ACPR é compreendida como área *non aedificandi*, admitindo-se a implantação de áreas verdes de empreendimentos e vias de circulação de veículos (Figura 4).

A institucionalização dos candomblés do Mocambo e do Bate Folha em APCP do Município de Salvador é estabelecida através de uma Lei com destinação não específica à proteção do patrimônio cultural, mas sim pela Lei nº 7.400 de 20 de fevereiro de 2008, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador. A precariedade deste reconhecimento reside na inexistência de qualquer mecanismo jurídico que defina a área de proteção, se rigorosa ou contínua; bem como as restrições quanto ao uso e ocupação do sítio e sua área vizinha.

Preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afrobrasileira no Município de Salvador

A Lei Municipal nº 7.216 de 26 de janeiro de 2007¹ orienta-se pelo intuito de preservar o patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no Município de Salvador. No entanto, a sua orientação acaba tornando-se intenção, quer pela ausência de institucionalização municipal dos mecanismos jurídicos de proteção elencados no Art. 2º da lei, quer pela indecisão, no corpo legal, sobre qual órgão da administração municipal seria responsável pelo sistema de preservação desse patrimônio, conforme atesta o § 1º do Art. 2º da Lei 7.216/07:

I – Tombamento de bens móveis e imóveis;

II – Levantamento, inventário, catálogo, registro, recolhimento e, se for o caso, restauração das obras e dos monumentos, dos objetos e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural; [...]

IV – conservação das áreas reconhecidamente de interesse histórico, científico e cultural; [...]

VII – por outras formas de acautelamento e preservação julgadas convenientes e necessárias pelos órgãos institucionalmente responsáveis. (SALVADOR, 2007)

Percebamos, portanto, que a referida legislação enumera uma série de instrumentos de proteção e salvaguarda aos bens culturais, mesmo não existindo nenhuma legislação que estabeleça ou regulamente boa parte desses instrumentos. As recentes ações preservacionistas em torno do patrimônio cultural afro-brasileiro de Salvador articularam-se verticalmente, conforme consequência do quadro de alianças entre os governos municipal, estadual e federal. Ações articuladas entre a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR), a Fundação Cultural Palmares (FCP), a Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI) e a Secretaria Municipal de Reparação (SEMUR) resultaram na Lei nº 7.216/07 e no Decreto nº 17.917/07. Este último, efeito de uma ação elaborada para a preservação das Casas de Santo e suas áreas em Salvador, teve como resultado o reconhecimento municipal daqueles 55 sítios urbanos de origem africana e afro-brasileira, caracterizados em sua totalidade por terreiros de candomblé; juntamente com a liberação de recursos da Caixa Econômica Federal para reforma destas casas, com gestão dos recursos pelo Governo do Estado da Bahia.

Contudo, alguns questionamentos surgiram, inclusive entre o próprio Povo de Santo, quanto aos critérios de seleção destes monumentos e, conseqüentemente, das ações de proteção e salvaguarda que se estabeleceriam. Por exemplo, alguns terreiros-matrizes não foram contemplados pelo instrumento municipal de proteção ou ações de salvaguarda, apesar de seus caracteres de excepcionalidade cultural terem sido reconhecidos pelos órgãos preservacionistas estadual e federal.

Reconhecimento e Cadastro das Comunidades Religiosas da Cultura Afro-brasileira da Cidade do Salvador

O Decreto n.º 17.917, de 12 de novembro de 2007, anuncia em seu *caput* que reconhece 55 sítios urbanos no Município de Salvador como patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira. Convém indicarmos que este mesmo decreto cria o Cadastro Geral das Comunidades Religiosas da Cultura Afro-brasileira da Cidade de Salvador que, *per se*, funcionaria como uma ação preservacionista, caracterizando-se como um inventário destas comunidades, o que incluiriam os dados de suas respectivas áreas e edificações.²

Surpreendentemente, o reconhecimento do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira, através de tão importante dispositivo legal, não extrapola a ação pública do reconhecimento, deixando descobertos quaisquer instrumentos jurídicos de proteção ao bem, a exemplo do tombamento ou mesmo das APCPs. Nesse sentido, o bem é reconhecido como patrimônio, no entanto, encontra-se desprovido dos elementos que delineiam os instrumentos de proteção ao patrimônio edificado: as restrições de uso, ocupação, destinação, volume, tipologia, ambiência etc. Isto é, constata-se a precariedade do título de patrimônio histórico e cultural concedido aos sítios urbanos de matriz africana e afro-brasileira pelo Município de Salvador.

Práticas Preservacionistas nas Casas de Santo: Dilemas Técnicos

As práticas preservacionistas aplicadas aos terreiros de candomblé encontram-se, atualmente, num processo de reavaliação e readequação técnica dos instrumentos de seleção, proteção e salvaguarda. A singularidade desse patrimônio imprime aos órgãos de proteção a necessidade de questionar os procedimentos e critérios técnicos empregados em sua preservação. O que faz de um terreiro de candomblé um patrimônio cultural? Sua história, o traçado de seu espaço físico ou seus elementos etnográficos? Sua materialidade ou sua imaterialidade?

No que tange ao processo de seleção de início, deparamo-nos com a dúvida do “o que, ou qual Casa proteger”. Decerto a seleção tradicional de bens culturais está diretamente ligada ao caráter de excepcionalidade do bem. A ideia de que tal monumento possui características singulares e excepcionais, devendo, portanto, servir de referencial artístico, histórico, paisagístico, etnográfico à formação da identidade de um dado povo, constitui o elemento determinante na patrimonialização de um bem cultural.

A reiterada prática, no entanto, não esconde a preocupação quanto à aplicação do tombamento como instrumento de proteção, sobretudo quando nos deparamos com a

necessidade de proteger a imaterialidade que, simbioticamente, reside na materialidade tombada. Contudo, quando na aplicação do tombamento, os estudos realizados e os dossiês técnicos para proteção dos terreiros, no âmbito federal e estadual, têm sido sustentados tecnicamente através de um estudo etnográfico, espacial, e pela indicação das ações preservacionistas às Casas de Santo. Ou seja, os estudos para o tombamento dos terreiros de candomblé são balizados por um criterioso estudo etnográfico, onde os elementos históricos e antropológicos possuem destaque.

No que tange aos estudos históricos, busca-se, principalmente: estabelecer as genealogias da Casa e dirigentes; o processo de implantação do sítio; as principais relações que se estabeleceram entre a Casa de Santo e a sociedade. Para tanto, a história oral configura-se como principal elemento de suporte na pesquisa, seja pela recente historiografia sobre os terreiros ou pela própria composição dos saberes e fazeres no axé.

A pesquisa antropológica é, pois, baseada na compreensão dos elementos simbólicos que envolvem um terreiro, sua religiosidade enquanto fundamento da Casa e razão do Povo de Santo. Contudo, os elementos litúrgicos carregam diversos constituintes simbólicos, tais como a música, dança, comida, cores, dentre outros. Estes constituintes seriam os traços da cultura de um povo, absorvidos, inclusive, pela religião, sendo constituintes etnográficos de uma nação africana e de seu terreiro na Cidade da Baía.

São, portanto, objetos dos estudos antropológicos: a etnografia religiosa em relação à ancestralidade da Casa; se é matriz de uma religião africana ou se descende de uma Casa de Santo de Salvador; se a nação é de origem Nagô, Jêje, Angola e Ijexá, no caso dos candomblés; o panteão religioso de Orixás, Voduns, Inkisis e Caboclos; a hierarquia administrativa nas Casas de Santo; entre outros. Bem assim a etnografia da própria Casa de Santo e da relação que ela estabelece com a sociedade, seus filhos de santo, sucessões no comando, suas lutas e conquistas etc.

Quando o bem passível de tornar-se um patrimônio são os terreiros de candomblé, a eleição das casas matrizes³ ou diretamente descendentes destas delineia o compasso dos processos de seleção destes bens. Outro elemento marcante neste processo, atualmente, ao menos no Estado da Bahia, diz respeito ao reconhecimento das Casas de origem não Nagô.⁴

O reconhecimento e a atuação de grandes candomblés Ketu, sobretudo em Salvador, ensejaram a patrimonialização inicial destes bens, a exemplo da Casa Branca do Engenho Velho, do Afonjá e do Gantois. Desse modo, os candomblés Ketu, representantes do povo Nagô, acabaram ocupando um lugar de destaque no processo de preservação das Casas de Santo, restringindo o entendimento do candomblé aos espaços e rituais dos candomblés desta nação. No entanto, outros povos/nações que originaram a população negra na Bahia também estabeleceram seus terreiros. Assim sendo, os

candomblés Jêje, Angola e Ijexá, representantes de outras culturas africanas e outros povos desejariam e necessitariam, portanto, dos instrumentos de proteção patrimonial.

Os questionamentos e dúvidas que seguem a aplicação dos instrumentos jurídicos de proteção e salvaguarda aos terreiros de candomblé residem, então, na dificuldade em estabelecer a proteção do axé e sua imaterialidade. Pois, quando atentamos que o tombamento é aplicado ao bem de natureza material, sendo ele móvel ou imóvel, percebemos que apenas os elementos construídos e seus bens móveis e integrados estariam sujeitos à tutela da proteção legal. No entanto, é toda uma imaterialidade que dá vida aos bens materiais. Sem o Xirê⁵ o Abassá,⁶ vira-se um barracão; sem o som correto do Alagbê⁷ sobre o Rum,⁸ o Santo não desce, nem tampouco sobe.

O espaço físico permaneceria como principal elemento a ser preservado às futuras gerações. Todas as imaterialidades que compõem o axé do terreiro, de certo modo, estariam sujeitas às limitações materiais impostas pela proteção do bem, ensejando grandes discussões sobre como e o que preservar em um terreiro de candomblé. As limitações impostas pelo tombamento às estruturas físicas das Casas de Santo, a dificuldade dos órgãos protecionistas em compreender as necessidades de mudanças/adequações estruturais no axé, bem com as complexas relações de domínio que residem sobre o espaço do terreiro engendram alguns questionamentos quanto à aplicação do instituto do tombamento aos terreiros de candomblé. No entanto, a aplicação do referido instrumento, através das limitações impostas ao bem, permite um maior controle sobre o espaço a ser preservado, não apenas no perímetro a ser protegido, mas também em sua ambiência.

O valor do tombamento dos terreiros é notório e necessário, uma vez que, além de impedir a invasão das roças pelo adensamento dos espaços urbanos, possibilita um controle da sua área vizinha (limitação de gabarito dos lotes vizinhos, conservação da mata etc.), elemento fundamental para o exercício das práticas religiosas: manutenção do sigilo ritualístico e dos elementos sagrados para as práticas litúrgicas.

O patrimônio cultural afro-brasileiro de Salvador e a norma preservacionista

A preservação municipal do patrimônio edificado de matriz africana de Salvador, apesar de se configurar como pioneira no Brasil, ainda necessita compreender quais mecanismos de proteção podem ser utilizados sob tão complexo bem cultural.

A utilização do instituto de tombamento e das Áreas de Proteção Cultural Paisagística na proteção do patrimônio cultural afro-brasileiro de Salvador decerto permitiu a preservação de ricos elementos simbólicos dessa cultura, no entanto, atrelam-se diretamente à proteção das características materiais das Casas de Santo.

A proteção dos terreiros de candomblé necessita não apenas de um mecanismo que tutele a proteção dos elementos tangíveis, mas de toda a imaterialidade que os mantém vivos. Nesse sentido, a utilização das APCPs permite uma maior proteção das Casas, porque preservam o sítio e seus elementos numa perspectiva mais totalizante, percebendo o patrimônio não somente em seu aspecto edificado, como em toda a área que comporia o axé do Ilê, preservando as práticas litúrgicas.

Percebamos também que, desde a aplicação do primeiro instrumento de proteção ao bem, em 1982, com o tombamento municipal da Casa Branca do Engenho Velho, até os desdobramentos recentes, quando no reconhecimento de 55 Casas de Santo como patrimônio afro-brasileiro de Salvador, em 2007, o exercício do poder político-ideológico da população negra em Salvador e em todo país modificou-se consubstancialmente.

As lutas do povo negro pelo reconhecimento estatal de sua cultura, enfatizada pelos movimentos de reparação, culminando em diversas ações afirmativas influenciaram na adoção de mecanismos preservacionistas pelo Estado brasileiro. Em Salvador, no entanto, essas práticas, acabam ocorrendo antecipadamente do resto do Brasil, pelas peculiaridades que marcam o município: uma população eminentemente negra e a existência marcante na religião, música, culinária, portanto, nos saberes e fazeres do povo negro, compondo um território delineado e apreendido pelo traço desta cultura.

Desse modo, a utilização de mecanismos preservacionistas à cultura afro-brasileira do Município de Salvador configura-se como um dispositivo de poder a serviço das administrações públicas municipais, ao legitimar sua governabilidade democrática através da proteção desse segmento identitário, e do próprio povo negro, na busca pelo reconhecimento de sua cultura através de mecanismos legitimadores do Estado.

Outro fator importante que se estabelece nesse dispositivo patrimonialista reside na desconstrução exótica e folclórica da cultura negra ao ser reconhecida como um patrimônio cultural, imprimindo ao Município de Salvador um maior cuidado quando na venda de seus atributos culturais, bem como no apelo ao consumo desta mercadoria, sobretudo, no recente “turismo étnico”, que desponta como mais uma vertente da exploração mercadológica estatal sobre a cultura de matriz africana.

O processo atual de apropriação e expropriação da cultura pela lógica de mercado, assinalado pelo interesse de diversos mecanismos sociais que perpassam pela atuação do Estado, da mídia, da indústria cultural e do próprio povo negro, por exemplo, indicam uma tensão de diversos pontos na composição da trama normativa preservacionista.

Pode-se, assim, perceber como uma norma é resultado de uma atuação permeada por interesses diversos, imprimindo, portanto, um caráter mais amplo e complexo às normas preservacionistas, isto é, para além do imperativo categórico, do comando e imposição legal.

Notas

- ¹ Lei Municipal nº 7.216/07 - Dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no Município de Salvador e dá outras providências.
- ² Lista dos 55 reconhecidos pelo Decreto nº 17.917, de 12 de novembro de 2007: Terreiros Bate Folhinha (Manso Banduquemquim N'Saba); Caboclo Catimboiá; Casa Branca do Engenho Velho; Casa dos Olhos do tempo que fala da Nação Angolão Paquetan; Ilê Axé Obá Tadê Patiti Oba; Ilê Axé Oiô Bomin; Ilê Axé Abassá de Ogum; Ilê Axé de Oya; Ilê Axé Giocan; Ilê Axé Jitolu; Ilê Axé Kalé Bokum; Ilê Axé Maré Lewi; Ilê Axé Maroiá Laji (Alaketu); Ilê Axé Maroketu; Ilê Axé Oba Fé Konfé Olorum (Casa Maria de Xangô); Ilê Axé Oba Ynã; Ilê Axé Obanirê; Ilê Axé Ode Mirin; Ilê Axé Ode Tola; Ilê Axé Olorum Oyá; Ilê Axé Olufã Anassidé Omim; Ilê Axé Omim Funjê Loiassi; Ilê Axé Omim J'obá; Ilê Axé Omo Ewa; Ilê Axé Oninjá; Ilê Axé Opô Afonjá; Ilê Axé Oxumaré; Ilê Axé Oyá; Ilê Axé Oyá Deji; Ilê Axé Oyá Leci; Ilê Axé Oyá Tunjá; Ilê Axé Oyassibadê; Ilê Axé Togum; Ilê Iyá Omi Axé Iyamassé (Terreiro do Gantois); Ilê Oba do Cobre; Ladê Padê Omin; Manso Dandalunda Cocuazenza; Mansubamdu Kuêkuê Doinkuabebe; Mocambo – Unzu Ngunzo Dandalunda Ye Tempo; Ninfa Omim; Nzo Kwa Mpaanzu; Ogum Kariri com Iansã; Oxalá (Babakan Alafim); Oxossi Mutalambo; Senzala Religiosa Mukunndewa; Sogboadã (Guerebetã Jume Sogboadã); Terreiro de Ogunjá; Tumba Junssara; Unzó de Angorô; Unzó Indebwa Kaamumzambi; Unzó Ngonzo Kwa Kayongo; Unzó Tumbancê: Vintém de Prata; Yaominide.
- ³ Informação baseada na pesquisa aos dossiês de tombamento de terreiros de candomblé realizados pelo IPHAN e pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC).
- ⁴ Comumente chamados de candomblés Ketu.
- ⁵ Xirê é um termo utilizado para denominar a sequência na qual os Orixás são reverenciados ou invocados durante os cultos a eles destinados.
- ⁶ Abassá é o barracão litúrgico onde ocorrem as cerimônias religiosas públicas.
- ⁷ Alagbês (nação Ketu), Xicarangoma (nações Angola e Congo) e Runtó (nação Jeje) são responsáveis pelo Rum (o atabaque maior) nas cerimônias religiosas.
- ⁸ O Rum (atabaque maior) comanda o Rumpi e o Le (atabaques menores), estes últimos tocados pelos Ogãs.

Referências

- FOUCAULT, Michael. *Microfísica do poder*. 21. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005.
- GARCIA, Antônia dos Santos. *Desigualdades raciais e segregação urbana em antigas capitais*: Salvador, cidade D'Oxum e Rio de Janeiro, cidade de Ogum. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- SALVADOR. MAMNBA: projeto de mapeamento de sítios e monumentos religiosos negros da Bahia. Salvador: Prefeitura Municipal de Salvador; Casa Civil, 1981. Relatório I.
- _____. Decreto nº 6.634, de 04 de agosto de 1982. Declara tombado o conjunto de edificação, áreas e paisagens do Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, para preservação de sua memória histórica e cultural e dá outras providências. *Coletânea Procuradoria Geral do Município*, Salvador, 1982.
- _____. Lei nº 3.515, de 22 de julho de 1985. Cria, institucionaliza e delimita como área sujeita a regime específico, na subcategoria Área de Proteção Cultural e Paisagística, a área do Candomblé do Axé Apô Afonjá e dá outras providências. *Coletânea Procuradoria Geral do Município*, Salvador, 1985.
- _____. Lei nº 3.590, de 16 de dezembro de 1985. Cria, delimita e institucionaliza, como Área de Proteção Cultural e Paisagística, a área do Candomblé Ilê Iyá Omin Axé Iyamassé (Terreiro do Gantois) e dá outras providências. *Coletânea Procuradoria Geral do Município*, Salvador, 1985.
- _____. Lei nº 3.591, de 16 de dezembro de 1985. Cria, delimita e institucionaliza, como Área de Proteção Cultural e Paisagística, as áreas do Candomblé Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), do Candomblé Ipatitió Gallo (Terreiro São Jerônimo), do Candomblé Zoôgodô Bogum ale Rundô e dá outras providências. *Coletânea Procuradoria Geral do Município*, Salvador, 1985.
- _____. Lei nº 6.586, de 03 de agosto de 2004. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Salvador – PDDU. *Coletânea Procuradoria Geral do Município*, Salvador, 2004.
- _____. Lei nº 7.216, de 26 de janeiro de 2007. Dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no Município de Salvador e dá outras providências. *Coletânea Procuradoria Geral do Município*, Salvador, 2007.

_____. Decreto nº 17.917, de 12 de novembro de 2007. Reconhece como patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira os sítios urbanos indicados, cria o cadastro Geral das Comunidades Religiosas da Cultura afro-brasileira da Cidade de Salvador e dá outras providências. *Coletânea Procuradoria Geral do Município*, Salvador, 2007.

_____. Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2008. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU 2007. *Coletânea Procuradoria Geral do Município*, Salvador, 2008.